

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 10/2020.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo – Prefeito Municipal.

Ementa: “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – PREVI-JUINA e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei Complementar que tem como objeto: reestruturação da PREVI – JUINA.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme inciso V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são os requisitos para a elaboração de Projetos.

II.III – Das Comissões Permanentes

Quanto ao mérito e constitucionalidade, a proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a matéria do ponto de vista de constitucionalidade jurídica quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto, sendo que o presente parecer não versa sobre a constitucionalidade do mérito.

É o Parecer,

Juína, 13 de julho de 2.020.

FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência